



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 39.883/2013 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 190/2013 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A EMPRESA PROTEÇÃO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, "Palácio Clóvis Bevilácqua", neste ato representado por seu Presidente, o DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Luis/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623 - 91, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a EMPRESA PROTEÇÃO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ n.º 41.616.269/0001-84, sediada na Rua Dom Pedro II, 158, Bairro de Fátima, São Luis/MA, E-mail: Luciano@protecaosaoluis.com.br, neste ato representada pelo SR. LUCIANO CÉSAR MOTA CHAGAS, portador da Carteira de Identidade n.º 892.792-8 SSP/MA, CPF 073.627.573-87 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 39.883/2013 - TJ/MA, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio portáteis para o sistema de proteção contra incêndio no Fórum Des. Amarantino Ribeiro Gonçalves, na Comarca de Timon/MA, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6	Extintor de Incêndio Portátil a Base de CO2 pra classe de fogo BC com capacidade extintora 5BC e carga de 06 kg.	R\$ 490,00	R\$ 2.940,00
2	3	Extintor de Incêndio Tipo Água pressurizada com carga classe A, selo Inmetro fabricado segundo as normas da ABNT com capacidade de 10 litros.	R\$ 120,00	R\$ 360,00
3	6	Recarga Extintor de Incêndio Portátil à Base de CO2 para classe de fogo BC com capacidade extintora 5BC carga de 06 kg sendo o agente extintor gás carbônico	R\$ 98,00	R\$ 588,00
VALOR TOTAL:				R\$ 3.888,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;

2.2. O prazo máximo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato;

2.3. A entrega deverá ocorrer na Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA, na Rua Lizete Oliveira farias, n.º 167, Parque Piauí – Timon/MA, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos, da conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
EXCLUDED FROM AUTOMATIC
DOWNGRADING AND
DECLASSIFICATION

APPROVED FOR RELEASE BY NSA/CSS

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
EXCLUDED FROM AUTOMATIC
DOWNGRADING AND
DECLASSIFICATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
EXCLUDED FROM AUTOMATIC
DOWNGRADING AND
DECLASSIFICATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
EXCLUDED FROM AUTOMATIC
DOWNGRADING AND
DECLASSIFICATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
EXCLUDED FROM AUTOMATIC
DOWNGRADING AND
DECLASSIFICATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
EXCLUDED FROM AUTOMATIC
DOWNGRADING AND
DECLASSIFICATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION
EXCLUDED FROM AUTOMATIC
DOWNGRADING AND
DECLASSIFICATION



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 39.883/2013 – T.J/MA

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, com inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440 de 07/01/2011;
- c) Promover a entrega dos itens acima elencados em perfeito estado e com plenas condições de uso;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar o fornecimento do objeto contratado exigindo correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento;
- c) Efetuar o pagamento devido à contratada no tempo previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os materiais serão recebidos:

5.1.1 Provisoriamente, pela Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

5.1.2 Definitivamente, pela Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com a proposta apresentada.

5.2. No ato da entrega, o responsável emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

5.3. O período de inspeção será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;

5.4. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da realização da inspeção;

5.5. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Todos os extintores deverão ser fornecidos com sinalização de emergência. Cada unidade deverá ser acompanhada de placa sinalizadora fotoluminescente com pictograma do extintor, com descrição da carga;

6.2. Os extintores deverão ser fornecidos juntamente com suportes apropriados para fixação em alvenaria ou suporte de piso. A quantidade para cada caso será informada no ato da solicitação de extintores/emissão de Nota de Empenho;

6.3. Todos os extintores deverão apresentar marca ou Selo de conformidade expedida por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação e lacração, além de serem novos e sem uso, dentro do prazo de validade;

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF TEXAS
AUGUST 1, 1900

TO THE HONORABLE THE COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE
OF THE STATE OF TEXAS
AT DALLAS, TEXAS

SIR: I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 27th inst. in relation to the above captioned matter, and in reply to inform you that the same has been referred to the proper authorities for their consideration.

Very respectfully,
J. W. WALKER,
Attorney General.

THE STATE OF TEXAS,
COUNTY OF _____

I, _____, Clerk of the County, do hereby certify that the foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears in the files of the County Clerk.

WITNESSED my hand and the seal of said County at _____ this _____ day of _____, 1900.

Clerk of the County.

Notary Public for the State of Texas.

Notary Public for the State of Texas.

Notary Public for the State of Texas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 39.883/2013 – TJ/MA

6.4. Os extintores de incêndio a serem entregues deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, bem assim, com prazo de garantia de no mínimo, um (01) ano para cargas dos extintores e de 05 (cinco) anos para validade do teste hidrostático dos extintores, contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 3.888,00 (Três mil, oitocentos e oitenta e oito)**, de acordo com as **Notas de Empenho 2013NE03791 e 2013NE03792**.

7.2. Os preços ajustados já levam em conta toda e qualquer despesa incidente no fornecimento do objeto;

7.3. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de certificação do objeto contratado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, Agência e da conta Corrente da Empresa, a descrição clara do objeto da contratação, valor em moeda corrente nacional, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE;

8.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76**;

8.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo **Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SECRET

1. The purpose of this document is to provide information regarding the activities of the [redacted] in the [redacted] area.

2. The information contained herein is classified as [redacted].

3. It is the policy of the [redacted] to protect the security of the [redacted] and to prevent the disclosure of information which could be detrimental to the [redacted].

4. This document is intended for the use of [redacted] personnel only.

5. The information contained herein is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.

6. This document is classified as [redacted].

7. The information contained herein is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.

8. This document is intended for the use of [redacted] personnel only.

9. The information contained herein is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.

10. This document is intended for the use of [redacted] personnel only.

11. The information contained herein is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.

12. This document is classified as [redacted].

13. The information contained herein is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.

14. This document is intended for the use of [redacted] personnel only.

15. The information contained herein is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.

16. This document is intended for the use of [redacted] personnel only.

17. The information contained herein is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.

18. This document is intended for the use of [redacted] personnel only.

19. The information contained herein is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 39.883/2013 – TJ/MA

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
- 9.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a **CONTRATADA** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 9.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	449052 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito, da **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando - se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

11.2.3. O atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos sujeitará à empresa contratada à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

OFFICE OF THE
DIRECTOR
GENERAL INVESTIGATIVE
DIVISION

WASHINGTON, D. C. 20535

TO : SAC, NEW YORK (100-100000)

FROM : SAC, PHOENIX (100-100000)

SUBJECT: [REDACTED]

RE: [REDACTED]

PHOENIX (100-100000) (P)

APPROVED - [REDACTED]	[REDACTED]
SPECIAL AGENT IN CHARGE - [REDACTED]	[REDACTED]
APPROVED - [REDACTED]	[REDACTED]
SPECIAL AGENT IN CHARGE - [REDACTED]	[REDACTED]
APPROVED - [REDACTED]	[REDACTED]
SPECIAL AGENT IN CHARGE - [REDACTED]	[REDACTED]
APPROVED - [REDACTED]	[REDACTED]
SPECIAL AGENT IN CHARGE - [REDACTED]	[REDACTED]
APPROVED - [REDACTED]	[REDACTED]
SPECIAL AGENT IN CHARGE - [REDACTED]	[REDACTED]

PHOENIX (100-100000) (P)

PHOENIX (100-100000) (P)

PHOENIX (100-100000) (P)

PHOENIX (100-100000) (P)

PHOENIX (100-100000) (P)

PHOENIX (100-100000) (P)

PHOENIX (100-100000) (P)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 39.883/2013 – TJ/MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2012 – TJ/MA;

12.2. A designação do fiscal do contrato a que se refere o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 recairá sobre o titular da unidade demandante do objeto do ajuste, a **DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE TIMON/MA**, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria 457/2010 - TJ;

12.3. Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

12.5. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na **Imprensa Oficial**, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

16.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações e Contratações promovidas pela Administração Pública.

SECRET
CONFIDENTIAL

The information contained in this document is classified as SECRET because its disclosure could result in the identification of sources and methods of operations of the intelligence community.

This document is intended for the eyes of authorized personnel only. It is not to be distributed outside the organization without the express approval of the appropriate authority.

The information contained in this document is classified as SECRET because its disclosure could result in the identification of sources and methods of operations of the intelligence community.

This document is intended for the eyes of authorized personnel only. It is not to be distributed outside the organization without the express approval of the appropriate authority.

The information contained in this document is classified as SECRET because its disclosure could result in the identification of sources and methods of operations of the intelligence community.

CONFIDENTIAL

The information contained in this document is classified as CONFIDENTIAL because its disclosure could result in the identification of sources and methods of operations of the intelligence community.

This document is intended for the eyes of authorized personnel only. It is not to be distributed outside the organization without the express approval of the appropriate authority.

The information contained in this document is classified as CONFIDENTIAL because its disclosure could result in the identification of sources and methods of operations of the intelligence community.

This document is intended for the eyes of authorized personnel only. It is not to be distributed outside the organization without the express approval of the appropriate authority.

The information contained in this document is classified as CONFIDENTIAL because its disclosure could result in the identification of sources and methods of operations of the intelligence community.

This document is intended for the eyes of authorized personnel only. It is not to be distributed outside the organization without the express approval of the appropriate authority.

The information contained in this document is classified as CONFIDENTIAL because its disclosure could result in the identification of sources and methods of operations of the intelligence community.

This document is intended for the eyes of authorized personnel only. It is not to be distributed outside the organization without the express approval of the appropriate authority.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 39.883/2013 – TJ/MA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 29 de outubro de 2013

P/ CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

SR. LUCIANO CÉSAR MOTA CHAGAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

Joanna A.B. Calvet

CPF N.º:

937.916.413-53

NOME:

Ruicione da Silva

CPF N.º:

923.819.013-53

STATE OF CALIFORNIA
COUNTY OF LOS ANGELES
SUPERIOR COURT

IN RE: THE ESTATE OF [Name]

Plaintiff, vs. Defendant.

Case No. [Number]

Filed for Record [Date]

BY: [Signature]

[Signature]

Witnessed by: [Signature]

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 190/2013, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 39.883/2013; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio portáteis para o sistema de proteção contra incêndio no Fórum Des. Amarantino Ribeiro Gonçalves, na Comarca de Timon/MA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data da assinatura e seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO - A CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 3.888,00 (Três mil, oitocentos e oitenta e oito reais), de acordo com Notas de Empenho n.º 2013NE03791 e 2013NE03792/TJ/MA; **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1:** 9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434– ACESSO A JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2:** **FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA – 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/10/2013; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Contratada: Sr. Luciano Cesar Mota Chagas – Representante Legal da Empresa. São Luís, 02 de dezembro de 2013.**

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
229/2013	02/12/2013 às 15:03	03/12/2013

[Imprimir](#)

STATE OF CALIFORNIA
COUNTY OF SAN DIEGO
SUPERIOR COURT

IN RE: THE ESTATE OF [Name], Deceased
[Name], Plaintiff
vs.
[Name], Defendant

[Faint, mostly illegible text follows, likely containing the body of a legal pleading or court order.]

[Name]
[Title]

[Faint text at bottom left]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 39.883/2013-TJ/MA

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio portáteis para o sistema de proteção contra incêndio no Fórum Des. Amarantino Ribeiro Gonçalves, na Comarca de Timon/MA; **DO CONTRATADO:** Empresa Proteção Equipamentos de Segurança Ltda; **CNPJ:** 41.616.269/0001-84; **DO VALOR:** R\$ 3.888,00 (Três mil, oitocentos e oitenta e oito reais); **DA BASE LEGAL:** Art. 24da Lei nº 8.666/93; **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Luis/MA, 28 de novembro de 2013.

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
PRESIDENTE DO TJ/MA

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
228/2013	29/11/2013 às 11:19	02/12/2013

[Imprimir](#)

OFFICE OF THE
COMMISSIONER
OF THE REVENUE

STATE OF CALIFORNIA
OFFICE OF THE COMMISSIONER OF THE REVENUE

TO THE HONORABLE SENATE AND ASSEMBLY
OF THE STATE OF CALIFORNIA

I have the honor to acknowledge the receipt of your communication of the 15th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, however, unable to state the result of their action at this time.

Very respectfully,
C. J. BRADLEY,
Commissioner of the Revenue.

RECEIVED
JAN 20 1901

100